



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 68, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Acrescenta o Art. 27-D à Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º A [Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar acrescida do art. 27-D, com a seguinte redação:

“Art. 27-D. Para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, as servidoras públicas terão direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de 30 (trinta) minutos cada, ou a redução de 01 (uma) hora na jornada de trabalho, a seu critério, vedada a incidência de descontos ou redução salarial.

Parágrafo único. Às servidoras que trabalhem em regime de plantão acima de 8 (oito) horas, serão assegurados 4 (quatro) descansos especiais, de 30 (trinta) minutos cada, ou a redução de 2 (duas) horas na jornada de trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de agosto de 2019.

Deputado Estadual Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Chico Mozart

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Marcelo Cabral

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no Diário da ALERR, [edição 3270](#), 5.9.2019, p. 2.